



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**

*Lei de Criação 372 – 13/02/92*

**AUTÓGRAFO N.º 116/CMMA/2022.**

**“DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO., WILSON LAURENTI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSUBSTANCIADO NOS ARTIGOS 165 E 167 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NOS ARTIGOS 23 A 26 DA LEI FEDERAL N.º. 4.320/1964, NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000 E NO ARTIGO 44 DO ESTATUTO DA CIDADE, LEI N.º.10.257/1991, NO ART. 8º LEI N.º. 1.753/PMMA/2017. FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Ficam alterados os Anexos abaixo relacionados, aprovados na Lei 2.238/PMMA/2021, para abranger o exercício de 2.023, pelos integrantes a esta lei.

Anexo - RELAÇÃO DOS PROGRAMAS POR ÁREA INTERVENÇÃO;  
Anexo - PROGRAMAS FINALÍSTICOS;  
Anexo - QUADRO DE DETALHAMENTO SINTÉTICO DOS PROGRAMAS.

**Art. 2º.** Fica alterado o § 1º, do artigo 8º, da Lei n. 2.238/PMMA/2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8ª.....

§1º. Os Projetos de Lei de Revisão do Plano Plurianual, se necessário, poderão ser encaminhados ao Poder Legislativo em qualquer época do ano.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, em especial o § 1º, do artigo 8º, da Lei n. 2.238/PMMA/2021, esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2023.

**Ministro Andreazza-RO., 12 de dezembro de 2022**

**NILDO LEAL DA SILVA**  
Presidente

**TATIANE ALVES CARDOSO**  
1ª Secretária

**MAURO JESUINO DE SOUZA**  
2º Secretário